
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.952, DE 25 DE MARÇO DE 1996.

Altera a Lei 5.757, de 30 de agosto de 1993, que concede pensão especial aos filhos do ex-servidor REDIVALDO DA SILVA BARBOSA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Pensão Especial concedida aos filhos menores do ex-servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. REDIVALDO DA SILVA BARBOSA, falecido em serviço, deverá ser paga a partir da data do óbito do ex-servidor.

Art. 2º - A Pensão Especial será devida a cada beneficiário até a idade de vinte quatro (24) anos ou até o término do 3º grau pelos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 28.181, DE 28/03/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ